METRÔ DF

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Concorrência nº. 01/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESTAÇÃO ARNIQUEIRAS VISANDO MELHORIA DA ACESSIBILIDADE METRÔ-DF.**

Processo: 097.000.037/2017

Recorrente: EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI.

Recorrida: Comissão Especial de Licitação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

No dia 06.09.2017 foi publicado o resultado de julgamento da habilitação da Concorrência nº 01/2017 (fls. 3473/3474), anunciando como empresas habilitadas do certame as empresas: Task Engenharia e Infraestrutura LTDA; Infra Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio LTDA; RTZ Empreendimentos e Construções EIRELI – EPP; Central Engenharia e Construtora LTDA; Santa Clara Engenharia e Empreendimentos LTDA – EPP; Fibra Construções EIRELI – EPP; MPE Engenharia e Serviços S.A; Cosama Engenharia LTDA e CBC Construtora Brasil Central EIRELI – EPP, sendo aberto no mesmo ato o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra a decisão proferida, conforme CAPÍTULO 12 do Edital.

> **CAPÍTULO 12** DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
>
> **12.1** Dos atos praticados em decorrência desta licitação, cabem:
>
> **12.1.1**Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
>
> **12.1.1.1** Habilitação ou inabilitação da licitante;
>
> (...)
>
> **12.4** Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

> **12.5** O recurso será dirigido ao(à) Diretor(a) Presidente do METRÔ-DF, por intermédio da CEL, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pelo(a) Diretor(a)-Presidente do METRÔ-DF dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

De forma **tempestiva**, a empresa: **EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI** impetrou recurso, irresignada com suas INABILITAÇÕES. (fls. 3480/3483), cujas razões serão narradas mais a frente.

Transcorrido o 5º (quinto) dia útil posterior à publicação, em 15.09.2017 todas as demais empresas foram cientificadas da impetração do recurso, sendo aberto a elas o mesmo prazo para impugna-lo, ou seja, até o dia 22/09/2017.

Apenas a empresa **CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTER EIRELI – EPP** apresentou suas contrarrazões (fl. 3487), refutando os argumentos apresentados pela **EMIBM**.

Cabe informar que a empresa CBC CONSTRUTORA apresentou suas contrarrazões através do e-mail constante do Edital. Em contato telefônico com o Senhor Guaraci Nunes Berber quanto ao protocolo do referido documento junto a este METRÔ-DF, o mesmo informou que poderia desconsiderar suas contrarrazões, pois não teria como entregar a via original na sede do METRÔ-DF, em contrariedade ao que dispõe o Edital:

> **12.6** O recurso deverá, obrigatoriamente, ser protocolado junto ao Presidente da CEL, no endereço citado no subitem 1.2 deste Edital.

II. DAS PRELIMINARES

O fato gerador dos recursos em tela foram os Relatórios de Análise da Documentação de Habilitação (fls. 3459/3472), exarado em conformidade com o CAPÍTULO 7 do Edital e Projeto Básico.

METRÔ DF

As empresas listadas a baixo deixaram de atender ao exigido em Edital e Anexo, como:

- **VETECH ENGENHARIA LTDA** – Não atendeu ao Item 7.10.3.1 do Edital, (conforme check-list ás fls. 3469) .
- **ISRAEL CONSTRUTORA EIRELI – ME**; Não atendeu as Partes XI, XII e XIV do Projeto Básico, não atendeu ao Item 7.15.2 do Edital e Apresentou Atestado de Capacidade técnica para comprovação da Qualificação Técnica Operacional da Licitante, itens 7.10.2.3 do edital e 17.4 do PBL em desacordo, pois não comprova a execução pela licitante do exigido em Edital (conforme check-list às fls. 3468)
- **EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**; Não atendeu as Partes XI, XII do Projeto Básico (conforme check-list às fls. 3470)
- **BRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**; Não atendeu ao Item 7.10.3.1 do Edital, (conforme check-list às fls. 3471) .
- **COBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA;** Não atendeu ao Item 7.10.3.1 do Edital, (conforme check-list ás fls. 3472) .

III. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente **EMIBM** Engenharia e Comércio Eireli, contesta sua inabilitação pelo descumprimento da Parte XI e XII do Projeto Básico, referente a não apresentação do Atestado de Visita Técnica Prévia ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica Prévia, conforme ficou constatado através da Manifestação da Equipe Técnica (fls. 3352), alegando que a Declaração foi apresentada juntamente com a Proposta, cumprindo assim o item 16.1 do Projeto Básico e o item 8.2 do Edital.

Alegou, ainda, que houve a abertura do envelope Documentação de Habilitação, sem a participação dos licitantes, somente com os membros da Comissão.

Por fim, requer que o recurso seja conhecido e que a douta comissão reconsidere a decisão.

IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

Após conhecer as razões de ambas as partes, passemos a sua análise.

Empresa **EMIBM:**

Com base no Parecer nº 010/2017 – TGE (fl. 3491/3492), consideramos as argumentações da empresa como pertinentes, uma vez que a exigência da apresentação do Atestado de Visita Técnica Prévia ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica Prévia, esta prevista como subitem do item 16. "ORIENTAÇÕES PARA A **PROPOSTA** DA LICITANTE", o que levou o entendimento que o referido documento devesse fazer parte da **proposta de preços**, fato esse, alegado pela empresa.

Esclarecemos, ainda, que o envelope dos Documentos de Habilitação foram abertos na sessão de recebimento dos envelopes, conforme consta na Ata para Recebimento dos Envelopes de Habilitação (fl. 3341), sessão a qual apenas as licitantes COBRASEN, INFRA ENGETH, MPE e ISRAEL CONTRUTORA credenciaram representantes, e que não procede a alegação da Recorrente no sentido que a sessão de abertura dos envelopes teria sido realizada sem a participação das licitantes, uma vez que a sessão teve a participações de várias empresas como pode ser observado na lista de presença (fl. 3340).

V. DA CONCLUSÃO

As empresas **VETECH, BRACON e COBRASEN,** não apresentaram recurso contra suas inabilitações que ocorreram pela não apresentação da relação constante do item 7.10.3.1 do Edital, in verbis:

7.10.3.1 Relação do(s) profissional(is) do(s) Responsável(is)

METRÔ DF

Técnico(s) pelos serviços objeto deste Projeto Básico de Licitação".

Porém, com base no Parecer nº 010/2017 – RGE (fl. 3491/3492) foi reanalisado o caso posto, chegando-se a conclusão que as empresas ora inabilitadas "*apresentaram em suas propostas, outros documentos também exigidos no edital, que permitem o atendimento ao item não apresentado*".

Por essa razão, e em atenção aos princípios da **isonomia, proporcionalidade, razoabilidade e autotutela**, essa Comissão Especial de Licitação – CEL decide pela procedência ao recurso apresentado pela empresa **EMIBM** e por reconsiderar sua decisão anteriormente proferida, no sentido de declarar habilitadas as empresas **VETECH, BRACON e COBRASEN**.

Após análise do caso, submeto à ciência da Autoridade Competente tal decisão e sugiro encaminhamento à Procuradoria Jurídica – PJU para melhor análise do mérito e demais providências adotadas por esta CEL. Posteriormente, recomenda-se a publicação do resultado do presente recurso, cujas empresas habilitadas terão suas propostas de preços conhecidas.

Em 02/10/2017.

Poliana da Silva Rocha
Presidente da Comissão

Diego Mondini de Souza
Membro

Clovis Pereira de Britto
Membro

Carlos Roberto de Lavor Gonçalves
Membro

Folha 3501
Processo: 097.000037/2017
Mat. 29289 Ass.

Processo: 097.000.037/2017.
Interessado: Comissão Especial de Licitação do METRÔ-DF.
Assunto: Recursos à Concorrência nº 01/2017.

DESPACHO nº 440/2017-PJU

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise jurídica do recurso administrativo interposto pela empresa EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELLI, fls. 3480/3483, e contra a decisão da Comissão acerca da INABILITAÇÃO, às fls. 3473/3474, no procedimento da Concorrência nº 01/2017.

Em análise, verifica-se que a Comissão reformou a decisão sobre a inabilitação da recorrente, com base no Parecer nº 010/2017-TGE, às fls. 3491/3492, emitido pela área técnica. Assim, a Comissão CONHECE o recurso e DEFERE o pedido nele formulado pela recorrente.

No entanto, pelos mesmos fundamentos arguidos pela licitante, a Comissão também reanalisou a documentação das empresas VETECH ENGENHARIA LTDA, BRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, e COBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, fls. 2072/2076, habilitando-as, nos termos do parecer técnico às fls. 010/2017-TGE, às fls. 3491/3492.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica corrobora esse entendimento por estar de acordo com a legislação correlata, opinando para que o Sr. Diretor-Presidente decida pelo PROVIMENTO DO RECURSO, conforme os fundamentos expostos pela Comissão.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2017.

RODRIGO RESENDE SILVA
Mat. 14176

De acordo com o Despacho supra.
Ao Diretor-Presidente para o julgamento dos recursos.

MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD
Chefe da Procuradoria Jurídica

METRO DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

FOLHA Nº 3502
PROCESSO 097. 000.037 /2017
Matrícula 281-0 Ass.

FOLHA DE DESPACHO

Processo nº 097-000.037/2017
Interessado: METRÔ-DF
Assunto: Contratação Serviço

Trata-se de procedimento licitatório, cujo objeto é *contratação de empresa para a reforma da Estação Arniqueiras visando melhoria da Acessibilidade do METRÔ-DF,* conforme especificações e condições estabelecidas no Edital da Concorrência n.º 01/2017.

Vistos e examinados os autos, exaro o julgamento a seguir:

1. ACATO o DESPACHO nº 440/2017-PJU, da Procuradoria Jurídica, fl. 3501, que opina pelo provimento do recurso, por estar de acordo com a legislação correlata;

2. DECIDO, conforme competência a mim atribuída por meio do artigo 23, inciso XV, do Estatuto Social da Companhia, acolher o recurso interposto pela empresa EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, fls. 3473/3474;

3. APROVO, portanto, a DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO, emitida pela Comissão Especial de Licitação, acostada às fls. 3497/3499, que decide pela reforma do resultado de julgamento da habilitação da Concorrência n.º 01/2017, declarando as empresas EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, VETECH ENGENHARIA LTDA., BRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., e COBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA habilitadas.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Departamento de Recursos Materiais – ARM**, para ciência e providências subsequentes.

Brasília, 06 de outubro de 2017.

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente